MPV 586

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012		
Deput	Autor: ado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário		
Supressiva Su	bstitutiva 🔲 Modificativa 📘 Aditiva 📋 Substitutiva Global 🔲		
Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea: Pág.		
	EMENDA ADITIVA		
Acrescente-se,	onde couber:		
Art. XX A seguintes altera	Lei nº 12.546 de 14 dezembros 2011, passa a vigorar com as ações:		
Art. XX O a vigorar acreso	art. 7° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa cido do Inciso "§ 6°", com a seguinte redação:		
Art. 7°			
sua opçao será para todo o an sua exclusão do	ntribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e à mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática o calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário o regime facultativo.		
Art. XX O a vigorar acreso	art. 8° da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa ido do Inciso "I" com a seguinte redação:		
Art. 8°			
sua opção será para todo o and	ribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário regime facultativo.		
	JUSTIFICAÇÃO		
O objetivo das a	Iterações proposta aos artigos 7° e 8° da Lei nº 12.546, de		

14 de dezembro de 2011, é flexibilizar o conteúdo da norma, para que os Contribuintes possam fazer seus cálculos e optar qual é a melhor forma de

efetuar a contribuição.



Assinatura:

	nigiesso Nacional			
APRESENT	TAÇÃO DE EMENDAS			
Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário				
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo: Inciso:	Alínea:	Pág.	
Considerando que o objetivo da mudança da contribuição patronal sobre a folha de salário para o faturamento é reduzir a carga tributária, ou seja, a redução do custo, importa que para algumas Empresas com automatização maior a mudança ocorreu uma elevação da carga tributária.				
Por conseguinte foram incluso no anexo a Lei 12.546/2011 vários setores da econômica que tem elevado automatização de sua linha de produção, visando evitar futuros embates jurídicos faz-se necessário flexibilizar a norma, deixando a cargo de cada Empresa realize seus cálculos e opte pela melhor forma de tributação.				
Importe que a mudança é benéfica e salutar para que as empresas voltem a empregar e produzir mais com menor carga tributária, e em momento algum traz qualquer prejuízo para o erário público, pois, aquelas que não aderirem a opção continuarão na mesma sistemática de recolhimento da contribuição patronal.				
O que não pode é elevar a carga tributária para determinadas Empresa com automatização maior que outras que empregam não investiram tanto em tecnologia, para os desiguais requer tratamento desigual, e o conteúdo programático da Lei 12.546/11 visa desonerar e para desonerar é preciso flexibilizar para que cada Empresa opte pela forma mais adequada para recolher a contribuição patronal, seja com base no faturamento, seja com base na folha de salário.				
Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.				
	11000			